



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO - Nº 476, DE 25 DE ABRIL DE 1.994 -

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 469, DE 19/04/94 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Sobre os salários pagos pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga em março último, uma vez atualizados em URVs conforme estabelece a Lei Municipal Nº 467, de 13/04/1994, todos os funcionários municipais, inclusive inativos, aposentados e pensionistas passarão a perceber aumentos na consonância do disposto na Lei Municipal Nº 469, de 19/04/94, a saber:

- I - de 50% (cinquenta por cento) para o funcionário de nível universitário que esteja no exercício de cargo ou função correspondente ao diploma de que é portador e respectiva portaria de admissão;
- II - de 35% (trinta e cinco por cento) para o funcionário em exercício de cargo ou função que exija conhecimentos técnicos profissionais especializados, esteja sujeito a riscos e periculosidade, assim reconhecidos pela chefia imediata;
- III - de 25% (vinte e cinco por cento) para o funcionário ocupante de cargo ou função cujos serviços não exigem cursos técnicos especializados, nem grandes responsabilidades, especialidades e ou periculosidades, assim considerados pela chefia imediata.

ARTIGO 2º - O Setor de Pessoal da Prefeitura, de posse das indicações e ou recomendações de funcionários feitas com o propósito de classificação conforme os aumentos discriminados no artigo anterior, elaborará um quadro para exame e, sendo o caso, aprovação final do Prefeito.

ARTIGO 3º - Cada Chefia de Setor Municipal apresentará a relação nominal dos funcionários que lhes são diretamente subordinados, na ordem crescente de responsabilidade, assiduidade, pontualidade, capacidade, produtividade, obediência e relacionamento



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO -Nº 476, DE 25 DE ABRIL DE 1.994 -

Fls.02

classificando-os de 1 a 3 para fins de merecimento e promoções futuras, não importando para tanto o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal, julgando então necessário, elaborará novo projeto-lei de referências ou padrões, que enviará então à Câmara Municipal na melhor forma de direito.

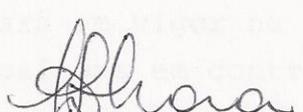
ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLICQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 25 de abril de 1.994.-


JOSE FERNANDES BÉRTOLA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 25 de abril de 1.994.-


Laura de Souza Lara
Enc.do Setor Administrativo